



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0248/2021

Após a inserção de alimentos orgânicos e de agricultura familiar na alimentação das escolas, mostra-se necessário continuarmos caminhando em nossa cidade para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, regulamentada pelo Decreto 57.007 de 20 de maio de 2016 e pela Lei 15.920/2013, garantindo uma alimentação de qualidade à nossa população.

A presente propositura busca melhorar a qualidade da alimentação que é servida aos pacientes dos hospitais da rede pública municipal de São Paulo, pois se tem conhecimento de que os alimentos produzidos de forma orgânica e/ou agroecológica reúnem mais vitaminas, minerais e outros nutrientes do que aqueles cultivados no âmbito da agricultura tradicional.

Com o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições gerais de recuperação da saúde dos pacientes dos hospitais da rede pública municipal é necessário atentar-se para esta necessidade de qualificação de alimentação que lhes é servida.

Além disso, incentivar a aquisição de produtos com base em uma produção ecologicamente sustentável é também forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito em nosso município, proporcionando dessa forma que a agricultura familiar baseada em sistemas menos agressivos ambientalmente ganhe espaço, reduzindo impactos negativos à natureza e melhorando as vidas das pessoas no campo e na cidade.

Quanto mais pessoas buscarem por alimentos orgânicos e de base agroecológica, maior será o apoio que os produtores da agroecologia familiar receberão e mais próximos estaremos de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável.

Guia Alimentar para a população brasileira. Pg32¹

Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que:

O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.²

Isto posto, em razão da notória relevância do presente Projeto de Lei, peço a sua aprovação aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Guia alimentar para a população brasileira, 2014. Disponível em: https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2019/11/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

² Nota técnica extraída do sítio eletrônico: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/posicionamento-do-inca-acerca-dos-agrotoxicos>"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.